

**Processo n.:** @REP 18/00390081

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no processo licitatório RDC 01/2018, para elaboração dos projetos básico, executivo e execução de reconstrução total de ponte e confecção de muro de arrimo

**Interessado:** Jules Antônio Parisotto

**Procurador:** Felipe Cesar Lapa Boselli

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Correia Pinto

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 515/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação, ante a incompetência desta Corte de Contas para análise da matéria relatada, por tratar-se de recursos federais, por força do art. 102 do Regimento Interno e art. 71 da Constituição Federal.

2. Determinar a remessa de cópia da inicial, dos documentos colacionados pela Representante, voto do Relator e Decisão Plenária ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Ministério da Integração Nacional.

3. Dar ciência da Decisão e do Voto do Relator que a fundamenta à Representante e à sociedade de advogados constituída.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 48/2018

**Data da sessão n.:** 25/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC